



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

NECESSIDADE DO SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Aquisição de implementos e equipamentos de manutenção urbana e rural — Carreta Basculante Hidráulica Modulada, Capinadeira Varredora Nova para atendimento ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Justifica-se pela necessidade de suprir a carência de equipamentos essenciais ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG. O município não dispõe atualmente desses itens, o que compromete a eficiência das operações de transporte de materiais (areia, brita, entulho e insumos), a execução de serviços de capina e varrição e a capacidade de atendimento às demandas rotineiras e emergenciais da população. A ausência de equipamentos motorizados para capina e varrição impõe maior uso de mão de obra manual, aumento de horas-extras e recorrente contratação de serviços terceirizados, elevando custos operacionais e reduzindo a produtividade das equipes. A inexistência de carretas basculantes limita a logística de obras e manutenção, provoca maior número de viagens, maior consumo de combustível e maior tempo ocioso de servidores e máquinas, além de aumentar o risco de atrasos em obras e serviços públicos. Equipamentos novos e adequados contribuem para a melhoria das condições de trabalho, redução de riscos ocupacionais e maior qualidade na prestação dos serviços públicos, refletindo diretamente na conservação de vias, áreas verdes e espaços públicos, na prevenção de entupimentos e vetores e na agilidade no atendimento a demandas da comunidade. Por essas razões, a contratação é necessária para restabelecer a capacidade operacional do Setor, promover eficiência técnica e administrativa e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao município. Para atendimento do Setor de Obras, a demanda operacional do setor é plenamente atendida por uma unidade de cada equipamento, não havendo necessidade de duplicidade, considerando a capacidade técnica dos equipamentos, o cronograma de serviços, a disponibilidade de manutenção e as restrições orçamentárias e logísticas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O fornecimento será de forma integral conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

2.3 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional.

2.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.5 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

2.6- Os materiais devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(as) categoria a que pertencem, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes aos equipamentos ofertados. Deverão ainda serem acompanhados de Garantia mínima de 12 meses. Não serão permitidos materiais sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a/as categoria(s) a que pertencem.

2.7- Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

2.8 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 2 (duas) horas.

2.9 - Os materiais licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

2.10 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

2.11 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais..

2.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.13 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1.1. A modalidade de licitação adotada será a de DISPENSA ELETRÔNICA, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.1.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

3.1.3. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.1.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.9. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e IDENTIDADE do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

• As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

• Não se aplica.

■ **Justificativa:** Em razão da natureza simples do objeto a ser contratado, que não envolve complexidade operacional nem riscos relevantes à Administração, entende-se desnecessária a exigência de habilitação técnica dos licitantes. A atividade a ser desempenhada pode ser realizada sem a necessidade de comprovação de experiência prévia formal, bastando a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

• Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

• Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

• **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4 - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

4.1. - Levantamento de mercado.

Para o atendimento da necessidade do município, constatou-se duas soluções, sendo a aquisição de implementos e equipamentos de manutenção urbana e rural — Carreta Basculante Hidráulica Modulada, Capinadeiras e Varredoras Novas e a adesão a ata de registro de preços de outro órgão, dessa forma, seguem abaixo as análises detalhadas para cada alternativa.

Solução 1: Aquisição de implementos e equipamentos de manutenção urbana e rural — Carreta Basculante Hidráulica Modulada, Capinadeira Varredora Nova para atendimento ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.

Pontos Positivos:

• **Profissionalização da execução:** aquisição de equipamentos modernos e padronizados eleva o nível técnico das operações, facilitando planejamento, operação e manutenção e reduzindo erros operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

- **Ganho de produtividade:** capinadeiras e varredoras motorizadas e carreta basculante aumentam a velocidade de execução dos serviços, permitindo maior cobertura com as mesmas equipes.
- **Economia por escala operacional:** redução de horas-extras, menor necessidade de terceirização e diminuição do número de viagens para transporte de materiais, gerando economia recorrente.
- **Melhoria da segurança e ergonomia:** equipamentos adequados reduzem esforço físico, exposição a riscos e probabilidade de afastamentos por acidentes de trabalho.
- **Qualidade e regularidade dos serviços:** maior eficiência na limpeza urbana, conservação de áreas verdes e transporte de insumos, refletindo em melhor aparência e saúde pública.
- **Previsibilidade operacional:** padronização de equipamentos facilita planejamento de manutenção, controle de estoque de peças e programação de uso.

Pontos Negativos:

- **Custos de manutenção e logística:** necessidade de assistência técnica, estoque de peças e combustível.
- **Risco de subutilização:** sem planejamento de rotas e cronograma, os equipamentos podem ficar ociosos, reduzindo o retorno do investimento.
- **Dependência de fornecedores:** indisponibilidade de peças ou assistência regional pode aumentar tempo de inatividade.

Levantamento do valor estimado da SOLUÇÃO 1

Itens	Un	Qtd	MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA - Contrato 252026	MUNICÍPIO DE CANGUÇU - Contrato 932026	MUNICÍPIO DE RIO REAL - Contrato 372026	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS - Contrato 242026	Licitara Digital	Valor Médio	Valor Máx. Aceitavel
Capinadeira varredora nova com potência mínima de 80cv, ano de fabricação: 2025, tipo: capinadeira varredora 1 para trator agrícola compatível: 4x4, de 30 a 75cv. Aplicações: Limpeza de ruas, estradas pavimentadas, vias internas, estacionamentos, áreas públicas, indústrias, usinas. Rotor: cerdas de aço de 254mm. Material das cerdas: aço especial resistente ao impacto e desgaste. Sistema de varrição rotativo, com controle direcional por roda guia. Sistema de supressão de poeira: jato de água com formação de cortina. Itens inclusos: Tampa de proteção de acesso, conjunto de cerdas sobressalentes para a primeira troca.	Un	1	35.400,00		37.400,00		50.000,00	40.933,33	40.933,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Deve acompanhar no mínimo um jogo extra de escovas metálicas sobressalentes. Pintura com tratamento anticorrosivo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.									
Carreta basculante hidráulica modulada, nova de fábrica, com capacidade de carga de 5 toneladas e volume de 5 m ³ . Deve ser equipada com um eixo de rodado duplo e pneus 6.50x16. O chassi precisa ser reforçado, fabricado em aço carbono, e incluir um pistão hidráulico. A carroceria deve ser metálica, com rodas aro 16. O equipamento requer uma potência mínima de 60 CV do trator para operação eficiente. O equipamento deve ser compatível com tratores agrícolas de 75 CV e tração 4x4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Un	1		20.750,00		21.500,00	25.000,00	22.416,67	22.416,67

Valor Total: R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)

Solução 2: Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos.

Pontos Positivos:

- **Agilidade na contratação:** permite contratação mais rápida quando há ata compatível, reduzindo tempo entre a necessidade e a entrega.
- **Possível economia inicial:** se o preço registrado for competitivo, há ganho de escala sem nova licitação.
- **Simplicidade administrativa:** evita abertura de procedimento licitatório completo, diminuindo carga burocrática em curto prazo.
- **Aproveitamento de fornecedores já habilitados:** fornecedores da ata já passaram por habilitação, o que pode reduzir riscos formais de documentação.

Pontos Negativos:

- **Compatibilidade técnica incerta:** a ata pode não contemplar especificações exatas (modelo, capacidade, acessórios) exigidas pelo Setor de Obras, exigindo adaptações ou aceitação de equipamento subótimo.
- **Obrigação de demonstrar vantagem econômica:** jurisprudência e orientações do TCU exigem comprovação de vantagem frente ao mercado; sem essa demonstração, a adesão pode ser questionada.
- **Menor poder de negociação local:** adesão limita renegociação de preços, prazos de entrega e condições de garantia específicas para Dom Viçoso, reduzindo flexibilidade frente a fornecedores locais.
- **Risco de incompatibilidade logística:** prazos de entrega, assistência técnica e estoque de peças podem ser pensados para o órgão registrante, não para as necessidades e distâncias do município, elevando tempo de inatividade.
- **Documentação e motivação adicionais:** exige motivação detalhada e documentação que comprove compatibilidade do objeto e vantagem econômica, aumentando trabalho técnico e risco de impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Foram consultadas exclusivamente atas de registro de preços de outros municípios com o objetivo de identificar possibilidade de adesão para aquisição de Carreta Basculante Hidráulica Modulada e Capinadeira Varredora, considerando como critérios inegociáveis: conformidade integral com as especificações técnicas (capacidade, dimensões, potência, acessórios e padrões de acoplamento), condições de garantia e assistência técnica regional, prazos de entrega compatíveis com a necessidade municipal e faixa de preços compatível com a dotação orçamentária prevista. Após análise técnica das atas disponíveis, não foi localizada nenhuma ata vigente que atendesse simultaneamente a esses requisitos; as atas encontradas apresentavam, isoladamente, problemas como escopo técnico genérico ou incompatível, ausência de cláusulas de comissionamento/testes de aceitação e treinamento, garantia e assistência técnica restritas ao órgão registrante ou a regiões distintas, prazos de entrega inadequados para a logística local e valores que, quando ajustados por frete e condições de pós-venda, não configuravam vantagem econômica real. Em vários casos os modelos e especificações constantes nas atas divergiam das necessidades operacionais do Setor de Obras e Infraestrutura, e fornecedores registrados não demonstraram cobertura de assistência técnica ou estoque de peças na área de Dom Viçoso, o que eleva o risco operacional e o custo total de propriedade. Em síntese, a verificação exclusiva de atas de outros municípios não identificou opção vigente que combine conformidade técnica, suporte regional e preços acessíveis para os equipamentos demandados, tornando a adesão a atas pesquisadas inviável do ponto de vista técnico-operacional e econômico.

4.2. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**, considerando a aquisição dos equipamentos necessários ao atendimento das demandas operacionais do Município de Dom Viçoso. Para a formação do valor estimado, foi realizado levantamento de preços com base em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como mediante consulta a sistemas e plataformas de pesquisa de preços públicos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a utilização de dados provenientes de painéis ou sistemas de preços públicos e de contratações similares realizadas pela Administração Pública como referência para a estimativa de preços. No processo de levantamento das referências de preços, foram identificados contratos administrativos celebrados por outros municípios para fornecimento de equipamentos com características semelhantes às especificações técnicas pretendidas pela Administração Municipal, os quais foram utilizados como base para a composição da memória de cálculo apresentada. A partir dos valores obtidos nas contratações públicas analisadas e das referências disponíveis nas plataformas consultadas, procedeu-se à apuração da média dos preços identificados, resultando no valor estimado constante neste estudo, garantindo maior aderência às condições praticadas no mercado público. Durante a etapa de pesquisa de mercado, também foi analisada a possibilidade de utilização de atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos, alternativa que poderia conferir maior celeridade ao procedimento de contratação. Entretanto, após consultas realizadas em sistemas de compras públicas, portais de transparência e bases disponíveis de registros de preços, não foram identificadas atas vigentes que atendessem simultaneamente às especificações técnicas exigidas para os equipamentos pretendidos e que apresentassem valores compatíveis e vantajosos para a Administração. As atas eventualmente localizadas apresentaram divergências relevantes quanto às características técnicas dos equipamentos registrados, tais como potência mínima, compatibilidade com tratores agrícolas, capacidade operacional e demais requisitos necessários para o adequado desempenho das atividades pretendidas pelo Município. Em outras situações, quando havia certa similaridade técnica, os valores registrados mostraram-se superiores aos parâmetros obtidos nas contratações analisadas, o que comprometeria o princípio da economicidade e a adequada utilização dos recursos públicos. Dessa forma, considerando a ausência de atas de registro de preços vigentes que apresentassem plena compatibilidade técnica com o objeto pretendido e que demonstrassem efetiva vantajosidade econômica, concluiu-se pela inviabilidade da adoção desse instrumento para a presente contratação, razão pela qual a estimativa de custos foi fundamentada nas referências de contratações públicas similares e nas consultas realizadas em plataformas de pesquisa de preços. Para atendimento do Setor de Obras, a demanda operacional do setor é plenamente atendida por uma unidade de cada equipamento, não havendo necessidade de duplicidade, considerando a capacidade técnica dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

equipamentos, o cronograma de serviços, a disponibilidade de manutenção e as restrições orçamentárias e logísticas.

4.3. Escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de uma capinadeira varredora e uma carreta basculante hidráulica modulável, equipamentos destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras e Infraestrutura do Município. A adoção dessa solução permitirá maior eficiência na execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, contribuindo para a melhoria das condições de conservação urbana e para o adequado atendimento das demandas operacionais da Administração. Os equipamentos possibilitam maior agilidade na execução das atividades, otimização do trabalho das equipes e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, proporcionando ganhos operacionais relevantes ao Município. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi analisada também a Solução 2, consistente na possibilidade de atendimento da demanda por meio de alternativas como a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou outras formas de obtenção dos equipamentos. Contudo, após levantamento realizado, verificou-se que essa alternativa não se mostrou a mais vantajosa para a Administração, considerando a ausência de atas vigentes que atendessem plenamente às especificações técnicas necessárias, bem como a possibilidade de limitação quanto à disponibilidade dos itens e às condições de fornecimento. Além disso, a adoção da Solução 2 poderia restringir a competitividade ou não garantir o pleno atendimento das necessidades operacionais do Município, uma vez que os equipamentos disponíveis em atas de outros órgãos nem sempre apresentam características totalmente compatíveis com as demandas específicas da Administração Municipal. Considerando o valor estimado da contratação, apurado em R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), bem como as características padronizadas do objeto, concluiu-se que a forma mais adequada para realização da contratação é por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com realização de disputa entre fornecedores, garantindo maior competitividade, transparência e economicidade no procedimento. Dessa forma, a Solução 1 – aquisição direta dos equipamentos, por meio de dispensa eletrônica – demonstra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando o atendimento da necessidade administrativa identificada e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para atendimento do Setor de Obras, a demanda operacional do setor é plenamente atendida por uma unidade de cada equipamento, não havendo necessidade de duplicidade, considerando a capacidade técnica dos equipamentos, o cronograma de serviços, a disponibilidade de manutenção e as restrições orçamentárias e logísticas.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 1	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.				
	Solução 2		X	

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1- Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de uma capinadeira varredora e uma carreta basculante hidráulica modulável, equipamentos que serão utilizados pelo Setor de Obras e Infraestrutura do Município de Dom Viçoso/MG para apoio às atividades de limpeza urbana, manutenção de vias públicas e transporte de materiais. A capinadeira varredora será utilizada para auxiliar na remoção de vegetação, resíduos e sujeiras presentes nas vias públicas, calçadas e demais espaços urbanos, contribuindo para a melhoria das condições de limpeza e conservação do Município. Já a carreta basculante hidráulica modulável será destinada ao transporte de materiais diversos, como resíduos, terra, entulho e outros insumos utilizados nas atividades operacionais do setor. Os equipamentos serão utilizados pelas equipes do Setor de Obras e Infraestrutura nas atividades rotineiras de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços, otimização das rotinas de trabalho e melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais disponíveis. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com realização de disputa entre fornecedores, garantindo maior competitividade, transparência e economicidade no procedimento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução proposta permitirá o atendimento adequado das demandas operacionais da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação dos espaços públicos.

5.2- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que devam ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em itens, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

5.3 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras e Infraestrutura do Município de Dom Viçoso/MG, especialmente no que se refere às ações de limpeza urbana, manutenção de vias públicas e apoio logístico às atividades operacionais. A aquisição da capinadeira varredora permitirá maior agilidade na remoção de resíduos, vegetação e sujeiras presentes nas vias públicas e demais espaços urbanos, contribuindo para a melhoria das condições de limpeza e conservação da cidade. Por sua vez, a carreta basculante hidráulica modulável possibilitará maior eficiência no transporte de materiais utilizados nas atividades do setor, como terra, entulho, resíduos e outros insumos, facilitando a execução dos serviços e reduzindo o tempo necessário para a realização das tarefas. Espera-se, ainda, promover melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais disponíveis, proporcionando maior produtividade das equipes de trabalho e contribuindo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a solução proposta busca garantir maior eficiência administrativa, melhor organização das atividades operacionais e aprimoramento da prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

5.4 - Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida serão designados gestor e fiscal contratual para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes no momento.

5.6 - Descrição de possíveis impactos ambientais

A solução proposta não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que consiste na aquisição de equipamentos destinados ao apoio das atividades de manutenção e limpeza urbana desenvolvidas pelo Setor de Obras e Infraestrutura do Município. Entretanto, durante a utilização dos equipamentos poderão ocorrer impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana e ao consumo de combustíveis utilizados nos equipamentos de apoio. Nesse contexto, a Administração adotará medidas voltadas à correta destinação dos resíduos eventualmente coletados durante as atividades de limpeza e manutenção, observando as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes de gestão adequada de resíduos. Além disso, a utilização dos equipamentos contribuirá para a melhoria das condições de limpeza e conservação dos espaços públicos, favorecendo a preservação do ambiente urbano e a adequada manutenção das vias e áreas públicas do Município. Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à solução proposta são mínimos e podem ser devidamente controlados mediante a adoção de boas práticas de operação e manejo adequado dos resíduos gerados.

6 – CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação de empresa especializada neste tipo de fornecimento é a melhor solução para atender as necessidades do Setor de Obras e Infraestrutura.

Opina-se pela viabilidade da contratação, através da DISPENSA ELETRÔNICA.

7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

7.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo.

Ederson Junior Pinto
Setor de Obras e Infraestrutura.

Ante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução constante do presente Estudo Técnico, APROVO a conclusão e autorizo o detalhamento dos trabalhos por meio do competente termo de referência.

Dom Viçoso 28 de abril de 2026.

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal